



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº 93 - PLENÁRIO**  
(à PEC nº 133, de 2019)

**Art. 1º.** O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....  
*LXXIX. A todo trabalhador é garantida cobertura previdenciária de natureza pública e de caráter obrigatório. (NR)*

“Art. 202. ....

.....  
*§ 7º Tratando-se de fundo fechado instituído pelos funcionários ou em favor destes, é obrigatória, no mínimo, a contribuição paritária do patrocinador ou empregador.*

*§ 8º É facultado ao participante eleger os investimentos financeiros de seus recursos acumulados no fundo, inclusive dos provenientes da contribuição do patrocinador ou empregador.*

*§ 9º As contribuições, inclusive as do empregador, ao fundo de previdência complementar, pertencem ao empregado participante, sendo vedada qualquer forma de aprisionamento destes valores, sendo livre a migração.*

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo dessa EMENDA é incluir o inciso LXXIX ao Art. 5º e os §§ 7º e 8º ao art. 202 da Constituição Federal, num primeiro momento garantindo como Cláusula Pétreia a Previdência Social de caráter público e obrigatório, e noutro garantindo maiores proteções aos segurados participantes de Regimes de Previdência Complementar.

Esta emenda tem por função acalmar os interesses do mercado financeiro sobre a previdência social brasileira. Como visto nos últimos anos em que basicamente a previdência é o foco das discussões nacionais, a



SF/19815.84809-45

Página: 1/5 16/09/2019 09:09:56

5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9

Recebido em 17/09/2019  
Hora: 22:00  
Mário Gonçalves  
Matrícula: 29851 SLSF/S/GM





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

constante luta por uma reforma afigurou exclusivamente um único interesse: permitir ao mercado financeiro a gestão dos recursos previdenciários pátrios.

Sendo este o argumento econômico que, falsamente, iria atrair investimentos ao País, esta emenda propõe importar critérios básicos de gestão dos regimes complementares na forma como é usualmente praticado em Países desenvolvidos e com larga bagagem histórica.

Assim, inicialmente se propõe que a Previdência passa a ser um direito pético de todo trabalhador brasileiro. Não somente, a previdência deverá ser pública e obrigatória. Com esta proposta estará vedada qualquer nova tentativa de reforma com viés financeiro oportunista, como foi o caso da PEC 6/2019.

Noutro estágio, é imperioso considerar que a previdência complementar capitalizável é importante para a economia do País. Com ela, recursos “complementares” podem ser utilizados para investimentos de médio e alto risco, injetando diretamente recursos no mercado e em empresas que desejam crescer no País. Essa metodologia é a mesma aplicada nos estados norte-americanos, onde os recursos da previdência complementar são investidos no mercado de ações, o que viabiliza investimento sociais às iniciativas provadas.

Porém, tal como agem nossos vizinhos norte-americanos, é imperioso proteger os trabalhadores com uma previdência solidária e de repartição pública, naquele País operada pelo Social Security. As previdências complementares são, basicamente, operadas pelos sistemas *IRA – Individual Retirement Account* (Conta de Aposentadoria Individual) e 401K, que se equipara às previdências complementares fechadas brasileiras.

Naqueles sistemas o segurado é o detentor do direito e o principal interessado no investimento de seus recursos, e podem, em alguns casos, inclusive optar pela forma e direcionamento dos investimentos. No Brasil, ao contrário, os recursos acumulados ficam sob administração do fundo exclusivamente, o qual reparte os erros de suas escolhas a todos. A participação facultativa do segurado na eleição de parte dos seus investimentos democratizará a gestão dos fundos.

Noutro ponto esta emenda propõe que os fundos complementares fechados, criados pela empresa ou em favor de seus empregados, contarão, obrigatoriamente, com a contribuição paritária do empregador ou patrocinador, permitindo que a previdência complementar seja algo real, factível e com plena e direta participação do empregador, aumentando a segurança e o bem-estar de todos aqueles ligados ao plano.

Por fim, a emenda também traz vedação ao aprisionamento de valores por fundos, os quais retêm as contribuições do empregador caso o participante queira abandonar ou migrar. Essa atitude faz com que o segurado empregado fique preso ao fundo, não tendo a liberdade econômica de seus recursos. Por meio da proposta ao § 9º também se estabelece como direito



SF/19815.84809-45

Página: 2/5 16/09/2019 09:09:56

5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

patrimonial disponível do empregado a totalidade dos recursos financeiros aplicados, inclusive aqueles a título de contribuição do empregador ou patrocinador. Com isso, dá-se plena liberdade econômica, maior segurança e confiabilidade ao segurado participante, inclusive colaborando na economia nacional com a injeção direta de recursos financeiros de forma ampla e irrestrita. A liberdade deve ser o primado maior no Brasil, como forma de garantia dos direitos mais caros protegidos por nossa Constituição.

Portanto, sendo um direito justo e lícito, não existem óbices para sua inclusão no texto constitucional.

Sala das sessões,

  
Senador Paulo Paim  
PT/RS

✓	1	STYVENSON	
✓	2	HEINZÉ	
✓	3	VENERIANO	
✓	4	POULBERTO	
✓	5	TELMAIRIO	
✓	6	HUMBERTO	
✓	7	RIGUAFÉ	
✓	8	KAUURU	
✓	9	WAGNER	
✓	10	EDUARDO GILDO	
✓	11	PLÍNIO	
✓	12	Paulo ROCHA	



SF/19815.84809-45

Página: 3/5 16/09/2019 09:09:56

5d1306bf3429d05fde96d66e950199e2bd9aacd9







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19815.84809-45

Página: 5/5 16/09/2019 09:09:56

5d1306bf3429d05fde96d66e9501999e2bd9aacd9

